



JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 3527473/2019 - SAP.UPR

Joinville, 11 de abril de 2019.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA E DE LIMPEZA MANUAL DE RIOS, GALERIAS E VALAS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

RECORRENTE: J.R DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA - ME

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **J.R DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA - ME**, aos **10 dias de abril de 2019, às 14h19min** em face da decisão do Pregoeiro que desclassificou a Recorrente para os **lotes 01 e 02**, e convocou a próxima colocada no processo de Pregão Eletrônico n° 021/2019, conforme ata de julgamento realizada em 21 de março de 2019.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, está a apresentação do recurso a **tempo** perante a Administração Pública.

Nesses termos, quanto a tempestividade, a apresentação do recurso em 10 de abril do corrente ano, às **14h19min**, por e-mail, documento SEI n° 3527064, encontra-se fora do prazo previsto no instrumento convocatório, sendo, portanto, intempestivo. A esse respeito, dispõe **expressamente** o instrumento convocatório, no subitem 11.7.2:

11.7.2 – As razões de recursos poderão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado ou com assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil, **até as 14:00hs do dia do vencimento do prazo**, acompanhado da procuração respectiva. (grifo nosso)

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora interposto não pode ser conhecido, uma vez que não cumpre com as exigências específicas relativas ao edital de Pregão Eletrônico n° 021/2019, para a

sua eficácia quanto ao tempo, tendo em vista que foi recebida em 10 de abril do corrente ano, às **14h19min**, fora do horário determinado no instrumento convocatório.

Diante do exposto, decide-se não conhecer o presente recurso, por ser intempestivo, conforme dispõe o subitem 11.7.2 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, da legalidade, da razoabilidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se por **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **J.R DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA - ME**.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2019, às 09:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/04/2019, às 11:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 15/04/2019, às 14:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3527473** e o código CRC **C457EE8C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br